

## Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 Estatuto dos Militares

1S SAD Rocha





# Objetivo

➤ Identificar o Estatuto dos Militares como parte da legislação comum às Forças Armadas e o seu conteúdo básico (Cp).





# Roteiro

- ➤ Generalidades: Disposições preliminares; Do ingresso nas Forças Armadas; Da Hierarquia militar e da disciplina e Do cargo e da função militares.
- Das obrigações militares; dos deveres militares e da violação das obrigações e dos deveres militares.
- > Dos direitos e das prerrogativas.
- Das disposições diversas: das situações especiais; da exclusão do serviço ativo; da habilitação; do tempo de serviço; do casamento; das recompensas e das dispensas do serviço.







#### Presidência da República

#### Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

#### (Vigência)

(Vide Decreto nº 88.455, de 1983) (Vide Decreto nº 4.307, de 2002) (Vide Decreto nº 4.346, de 2002) (Vide Decreto nº 10.750, de 2021)

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

#### Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a sequinte Lei;

#### ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I Generalidades

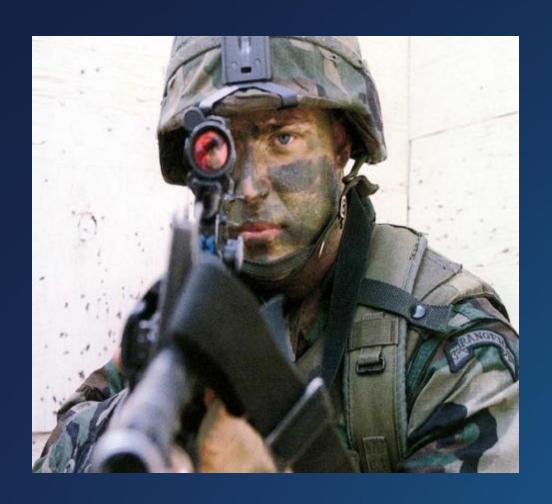
CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.
- Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.
- Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.
  - § 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:
  - a) na ativa:
  - I os de carreira:
- II os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)





### ESTATUTO DOS MILITARES



Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria ESPECIAL de servidores da Pátria e são denominados MILITARES.





#### Os Militares encontram-se em uma das seguintes situações:













#### Os Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

Na ativa:

I - os de carreira;

II - os incorporados para prestação de serviço militar inicial;

II - os temporários, para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva;

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

Na inatividade: os da reserva remunerada e os reformados.





#### São considerados reservas das Forças Armadas:

#### INDIVIDUALMENTE

- **Os militares da reserva remunerada.**
- ❖ Os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização (18 a 45 anos).





#### São considerados reservas das Forças Armadas:

#### NO SEU CONJUNTO

- **❖** As Polícias Militares;
- ❖ Os Corpos de Bombeiros Militares; e
- ❖ A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, denominada atividade efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.





#### CARREIRA MILITAR

- ❖ Caracterizada por atividade CONTINUADA e INTEIRAMENTE devotada às atividades militares.
- **❖**Inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas pelo pessoal da ativa.
- **❖** As carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são privativas de brasileiro nato.







#### INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS

O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.







### HIERARQUIA MILITAR E DISCIPLINA

São a base institucional das Forças Armadas.

A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.







### HIERARQUIA MILITAR

É a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas.







A ordenação se faz por Postos ou Graduações.

Dentro de um mesmo Posto ou Graduação, a ordenação se faz pela Antiguidade no posto ou na graduação.





#### **DISCIPLINA**

É a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar.



É o perfeito cumprimento do dever por parte de todos.







# CÍRCULOS HIERÁRQUICOS

São âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.





Informações adicionais

Olá.

O Clube da Aeronáutica de Brasília é uma instituição social de direito privado e sem fins lucrativos, destinada ao círculo de oficiais da Força Aérea Brasileira, civis assemelhados e convidados.





# ESCALA HIERÁRQUICA NAS FORÇAS ARMADAS

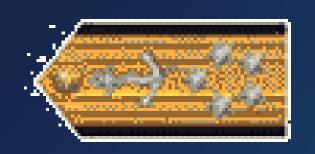
Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Comandante da FA e confirmado em Carta Patente.







# Os postos de Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar somente serão providos em tempo de guerra.











# ESCALA HIERÁRQUICA NAS FORÇAS ARMADAS

Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.







### PRAÇAS ESPECIAIS

É a denominação recebida pelos Guardas-Marinha, Aspirantes a Oficial e Alunos de órgãos específicos de formação de militares.









## ESCALA HIERÁRQUICA NAS FORÇAS ARMADAS

A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei.

Em igualdade de posto ou de graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.







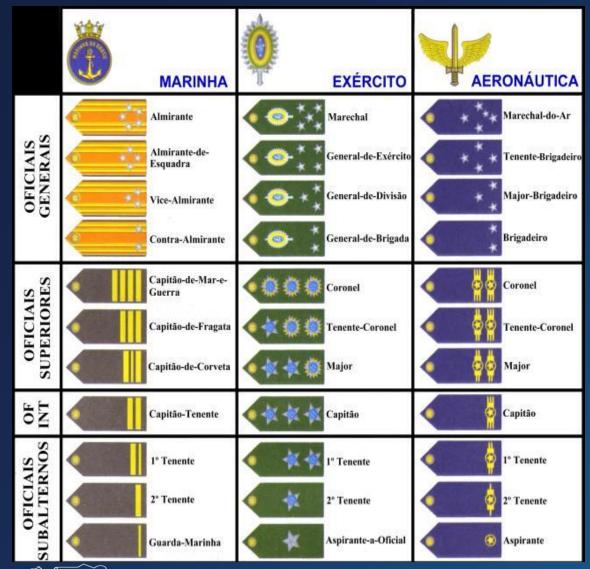
# PRECEDÊNCIA ENTRE AS PRAÇAS ESPECIAIS E AS DEMAIS PRAÇAS

- I os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores às demais praças;
- II os Aspirantes da Escola Naval, os Cadetes da AMAN e da AFA e os alunos do ITA, do IME e das demais instituições de graduação de oficiais são hierarquicamente superiores aos Suboficiais e aos Subtenentes;
- III os alunos de EPCAR e do Colégio Naval têm precedência sobre os Terceiros-Sargentos, aos quais são equiparados;
- IV os alunos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, quando fardados, têm precedência sobre os Cabos, aos quais são equiparados; e
- V os Cabos têm precedência sobre os alunos das escolas ou dos centros de formação de sargentos, que a eles são equiparados, respeitada, no caso de militares, a antiguidade relativa.





### Correspondência entre Postos e Graduações

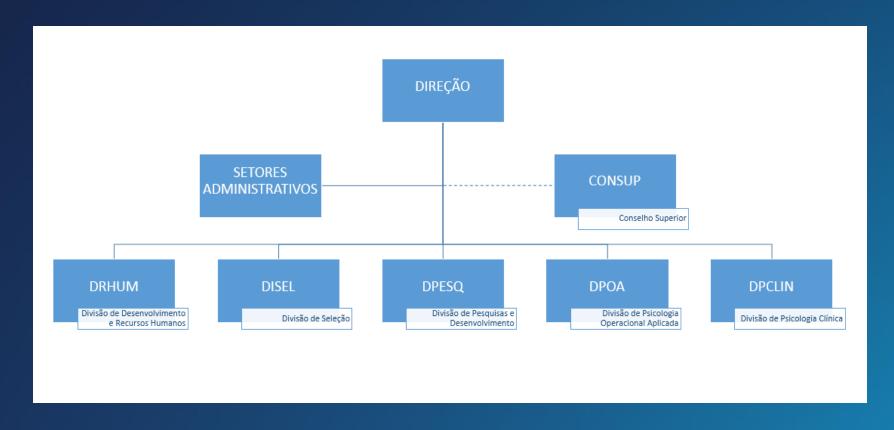






#### **CARGO MILITAR**

É um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades delegados a um militar em serviço ativo.

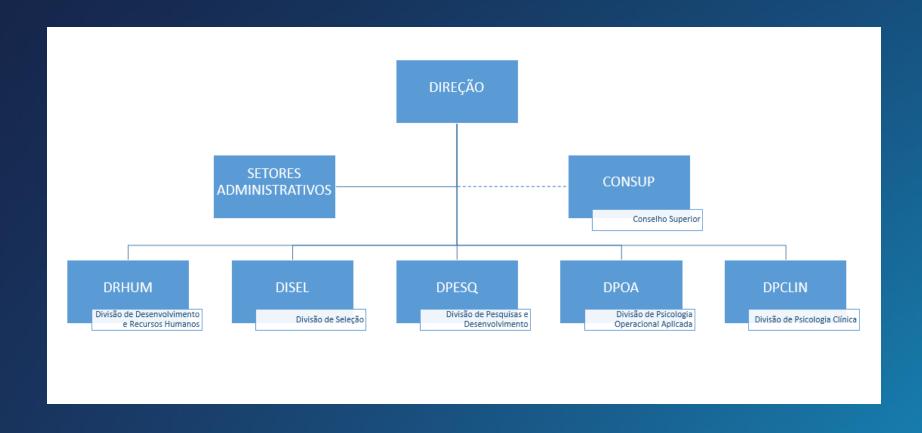






# FUNÇÃO MILITAR

É o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.







#### **PATRIOTISMO**

- Traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e
- Pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida.







O civismo e o culto das tradições históricas.

"Nossa pátria tem valores e tradições históricas que merecem ser valorizados. Os símbolos nacionais precisam ser exaltados. A história do nosso país deve muito a militares que, no passado, arriscaram a própria vida por ele e isso deve ser levado ao conhecimento de todos, para que tomem esses verdadeiros heróis nacionais como exemplo de luta por justiça.

O civismo inclui ainda a participação entusiasmada de solenidades cívico-militares e a comemoração, com consciência, de datas históricas que marcaram a evolução do nosso país."

Fonte: https://blog.faculdadepm.edu.br/conduta-e-os-valores-militares/





A fé na missão elevada das Forças Armadas. Imagens exclusivas mostram caça da FAB atirando contra avião suspeito

O piloto desobedeceu todas as ordens para pousar e sofreu as consequências. É o que a Força Aérea Brasileira chama de "tiro de detenção".







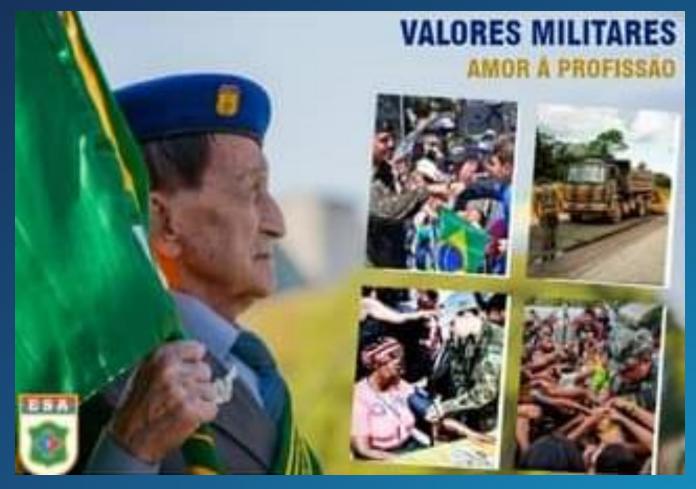
O espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.







O amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.







O aprimoramento técnicoprofissional. HACO REALIZA TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE





Nos dias 5 e 6 de maio, o Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), localizado no Rio Grande do Sul, realizou o treinamento de profissionais da saúde para o enfrentamento da pandemia COVID-19.





## ÉTICA MILITAR

Cada um dos integrantes das Forças Armadas DEVEM ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes PRECEITOS DE ÉTICA MILITAR:

I - amar a VERDADE e a RESPONSABILIDADE como fundamento de dignidade pessoal;

II - exercer, com AUTORIDADE, EFICIÊNCIA e PROBIDADE, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

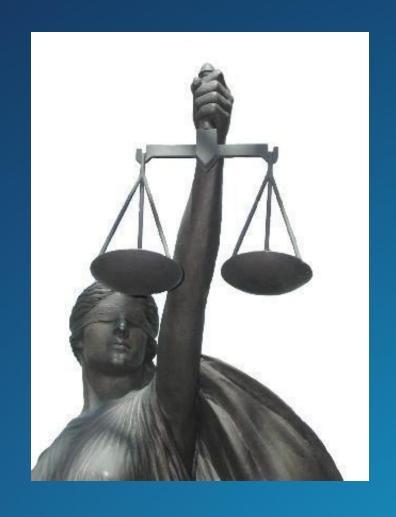
III - respeitar a DIGNIDADE da pessoa humana;





IV - CUMPRIR e FAZER CUMPRIR as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser JUSTO e IMPARCIAL no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;







VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;







VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;







VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;







IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;







X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;







XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;







XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;









XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;







XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;







XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

- a) em atividades político-partidárias;
- b) em atividades comerciais;
- c) em atividades industriais;
- d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e





e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e







XIX - zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.







### ÉTICA MILITAR

Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço.





#### DEVERES MILITARES

Emanam de um conjunto de VÍNCULOS racionais e morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem:

\*A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;







#### DEVERES MILITARES

- \* O culto aos Símbolos Nacionais;
- ❖ A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;







#### DEVERES MILITARES

- \*A disciplina e o respeito à hierarquia;
- ❖ O rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e
- **❖** A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.







#### **COMPROMISSO MILITAR**

Todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará COMPROMISSO DE HONRA, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.







Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar.

O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.







A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas.

O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção.







Os graduados auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Os Cabos, Taifeiros e Soldados são, essencialmente, elementos de execução.

Os Marinheiros-Recrutas, Recrutas e Soldados-Recrutas constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.





Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.







### Violação das Obrigações e dos Deveres Militares

- ❖ A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar.
- ❖No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime.
- ❖ O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.





### Violação das Obrigações e dos Deveres Militares

- ❖ São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:
- a) o Presidente da República;
- b) os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- c) os comandantes, chefes e diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica de cada Força Armada.





# CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- ❖O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa será submetido a Conselho de Justificação.
- ❖O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, a critério do respectivo Comandante da Força.
- **❖** Compete ao Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou a Tribunal Especial, em tempo de guerra, julgar, em instância única, os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.





#### CONSELHO DE DISCIPLINA

**❖**O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo.

\*Compete aos Comandantes das Forças Singulares julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito das respectivas Forças Armadas.





## SÃO DIREITOS DOS MILITARES:

- ❖ a estabilidade, somente se praça de carreira com 10 (dez) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;
- \* uso das designações hierárquicas;
- ❖ a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;
- \* a percepção de remuneração;
- \* a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes;
- o funeral para si e seus dependentes;
- ❖ a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;





### SÃO DIREITOS DOS MILITARES:

- ❖ o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares;
- \* a moradia para o militar em atividade, compreendendo:
- 1 alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e
- 2 habitação para si e seus dependentes; em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente.





# SÃO DIREITOS DOS MILITARES:

- \* a constituição de pensão militar;
- \* a promoção;
- \* as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;
- \* a demissão e o licenciamento voluntários;
- ❖ o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada;





#### DEPENDENTES

São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente:

- ❖ o cônjuge ou o companheiro com quem viva em união estável, na constância do vínculo;
- \* o filho ou o enteado:
- a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) inválido;





#### DEPENDENTES

Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

- ❖ o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- ❖ o pai e a mãe;
- ❖ o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.





# REMUNERAÇÃO

A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas.

- I na ativa;
- a) soldo, gratificações e indenizações regulares;
- II na inatividade:
- a) proventos, constituídos de soldo os quotas de soldo e gratificações incorporáveis;
- b) adicionais.





# REMUNERAÇÃO

O soldo é IRREDUTÍVEL e não está sujeito à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

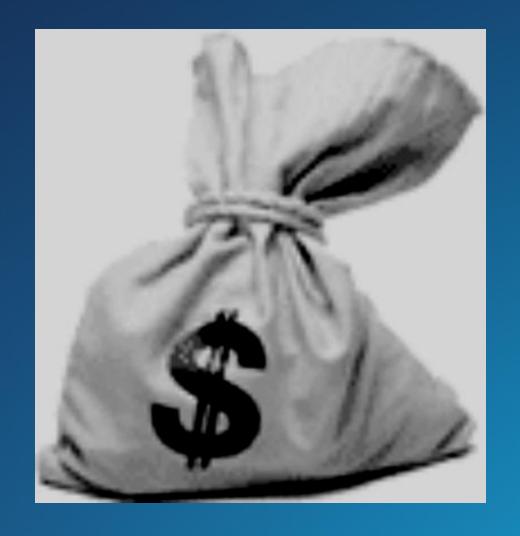






# REMUNERAÇÃO

O valor do soldo é igual para o militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico.

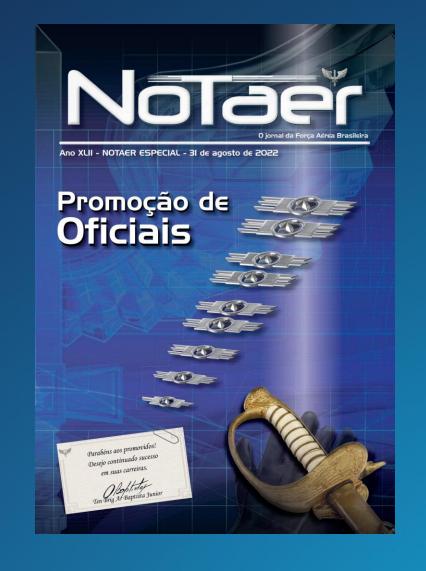






# **PROMOÇÃO**

acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é SELETIVO, GRADUAL e SUCESSIVO e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.







# **PROMOÇÃO**

As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

- **Antiguidade**,
- Merecimento ou Escolha,
- \* Bravura,
- \* Post Mortem, e
- \* Ressarcimento de Preterição, em casos EXTRAORDINÁRIOS e independentemente de vagas.







### FÉRIAS

São afastamentos TOTAIS DO SERVIÇO, anual e concedidos OBRIGATORIAMENTE aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

Compete aos Comandantes de cada Força regulamentar a concessão de férias.







# INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS OU GOZO FORA DO PERÍODO PREVISTO

#### **SOMENTE** em casos de:

- Interesse da segurança nacional,
- Manutenção da ordem,
- **Extrema necessidade do serviço,**
- Transferência para a inatividade,
- Cumprimento de punição de natureza grave; e
- \* Baixa a hospital.





#### AFASTAMENTOS TOTAIS DO SERVIÇO

I - núpcias: 8 (oito) dias;

II - luto: 8 (oito) dias;

III - instalação: até 10 (dez) dias; e

IV - trânsito: até 30 (trinta) dias.







### LICENÇA

É a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

#### A licença pode ser:

- \* para tratar de interesse particular;
- \* para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- ❖ para acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- \* para maternidade, paternidade ou adoção.





### LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

É a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requeira com aquela finalidade.

Será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.





# LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

É a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar de carreira que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público da União ou militar das Forças Armadas que for, de ofício, exercer atividade em órgão da administração pública federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente.





### LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU **COMPANHEIRO**

Será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

O prazo-limite para a licença será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido de forma contínua ou fracionada.

Há necessidade de que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com a legislação específica.





### LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU **COMPANHEIRO**

Não será concedida a licença de que trata este artigo quando o militar acompanhante puder ser passado à disposição ou à situação de adido ou ser classificado/lotado em organização militar das Forças Armadas para o desempenho de funções compatíveis com o seu nível hierárquico.

A passagem à disposição ou à situação de adido ou a classificação/lotação em organização militar será efetivada sem ônus para a União e sempre com a aquiescência das Forças Armadas envolvidas.





## INTERRUPÇÃO DAS LICENÇAS

- 🌣 a pedido;
- em caso de mobilização e estado de guerra;
- \* em caso de decretação de estado de emergência ou de estado de sítio;
- ❖ para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- ❖ para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força; e
- \* em caso de denúncia ou de pronúncia em processo criminal ou indiciação em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indiciação.





### PENSÃO MILITAR

A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.





#### **PRERROGATIVAS**

São constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.







Uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares das Forças Armadas, correspondentes ao posto ou graduação, Corpo, Quadro, Arma, Serviço ou Cargo.







Honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis regulamentos.







Cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência;

Julgamento em foro especial, nos crimes militares.





Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.





#### **USO DOS UNIFORMES**

Os uniformes das Forças Armadas, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos militares e simbolizam a autoridade militar, com as prerrogativas que lhe são inerentes.







### É PROIBIDO AO MILITAR O USO DOS UNIFORMES:

\* Em manifestação de caráter político-partidária;

❖ Em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

❖ Na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado.





# **AGREGAÇÃO**

É a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

O militar será agregado e considerado, para todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:

I - for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não-previsto nos Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação da respectiva Força Armada;





# **AGREGAÇÃO**

- II for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;
- III aguardar transferência ex officio para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;
- IV o órgão competente para formalizar o respectivo processo tiver conhecimento oficial do pedido de transferência do militar para a reserva; e
- V houver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos na situação de convocado para funcionar como Ministro do Superior Tribunal Militar.





### REVERSÃO

É o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço tão logo cesse o motivo que determinou sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer.





#### AUSENTE

É considerado AUSENTE o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I - deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II - ausentar-se, sem licença, da organização militar onde serve ou local onde deve permanecer.





#### **DESERTOR**

O militar é considerado DESERTOR nos casos previstos na legislação penal militar.

#### CÓDIGO PENAL MILITAR

Art. 187 - É considerado desertor o militar que se ausentar, sem licença, da Unidade em que serve, ou do lugar em que deva permanecer, por mais de 8 (oito) dias.





#### **DESAPARECIDO E EXTRAVIADO**

É considerado DESAPARECIDO o militar na ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado EXTRAVIADO.





### TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I - a pedido, por meio de requerimento, ao militar de carreira que contar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço; e

II - ex officio (de ofício).

A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização.





### TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

- \* atingir as idades-limites;
- \* for o oficial ou a praça abrangido pela quota compulsória;
- ❖ ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;





### TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

- ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa de sua família;
- ❖ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e
- \* ser diplomado em cargo eletivo.





### **DEMISSÃO**

É aplicada EXCLUSIVAMENTE aos oficiais das Forças Armadas e se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio.





### DEMISSÃO A PEDIDO

Será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar mais de 3 (três) anos de oficialato;

II - com indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar menos de 3 (três) anos de oficialato.





### DEMISSÃO A PEDIDO

O oficial de carreira que requerer demissão deverá indenizar o erário pelas despesas que a União tiver realizado com os demais cursos ou estágios frequentados no País ou no exterior, quando não decorridos:

I - 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

II - 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses.





### DEMISSÃO EX OFFICIO

O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido ex officio e transferido para a reserva não remunerada, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar, obedecidos os preceitos do art. 116 no que se refere às indenizações.





#### PERDA DO POSTO E DA PATENTE

O oficial perderá o posto e a patente se for declarado INDIGNO do oficialato, ou com ele INCOMPATÍVEL, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido.

O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido ex officio sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na legislação que trata do serviço militar.





#### PERDA DO POSTO E DA PATENTE

Ficará sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

- I for condenado, por tribunal civil ou militar, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos;
- II for condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;





#### PERDA DO POSTO E DA PATENTE

III - incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV - houver perdido a nacionalidade brasileira\*.

\*naturalização for cancelada por sentença judicial em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.





#### LICENCIAMENTO

O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio.





#### LICENCIAMENTO A PEDIDO

PODERÁ ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

I - ao oficial da reserva convocado, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

II - à praça engajada ou reengajada, desde que tenha cumprido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que estava obrigada.





#### LICENCIAMENTO EX OFFICIO

Será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço;
- c) a bem da disciplina;
- d) por outros casos previstos em lei.





### EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA

Será feito será aplicada ex officio ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

- a) Os condenados pelo Conselho Permanente de Justiça ou Tribunal Especial ou Tribunal Civil, se a pena restritiva de liberdade individual for superior a 2 (dois) anos.
- b) Os condenados pelo Conselho Permanente de Justiça ou Tribunal Especial por haverem perdido a nacionalidade brasileira.
- c) Os considerados culpados por Conselho de Disciplina.





# **DESERÇÃO**

A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a consequente demissão ex officio para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.

§1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.





# **DESERÇÃO**

§3º O militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar.

§4º A reinclusão em definitivo do militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de Conselho de Justiça.





#### FALECIMENTO E EXTRAVIO

O militar na ativa que vier a falecer será excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estava vinculado, a partir da data da ocorrência do óbito.

O extravio do militar na ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.





#### FALECIMENTO E EXTRAVIO

A exclusão do serviço ativo será feita 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de militar da ativa será considerado, para fins deste Estatuto, como falecimento, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se deem por encerradas as providências de salvamento.





#### FALECIMENTO E EXTRAVIO

O militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da respectiva Força Armada, se assim for julgado necessário.

O reaparecimento de militar extraviado, já excluído do serviço ativo, resultará em sua reinclusão e nova agregação enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.





### TEMPO DE SERVIÇO

Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, a partir:

- a) a do ato em que o convocado ou voluntário é incorporado em uma organização militar;
- b) a de matrícula como praça especial; e
- c) a do ato de nomeação.





### TEMPO DE SERVIÇO X ANOS DE SERVIÇO

Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os acréscimos de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar.





#### **CASAMENTO**

O militar que contrair matrimônio ou constituir união estável com pessoa estrangeira deverá comunicar o fato ao Comandante da Força a que pertence, para fins de registro.

Não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável constituem condições essenciais para ingresso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças.





#### RECOMPENSAS

As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares e são:

- a) os prêmios de Honra ao Mérito;
- b) as condecorações por serviços prestados na paz e na guerra;
- c) os elogios, louvores e referências elogiosas; e
- d) as dispensas de serviço.





### DISPENSAS DE SERVIÇO

São autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário e são as seguintes:

I - como recompensa;

II - para desconto em férias; e

III - em decorrência de prescrição médica.





# Roteiro

- Generalidades: Disposições preliminares; Do ingresso nas Forças Armadas; Da Hierarquia militar e da disciplina e Do cargo e da função militares.
- Das obrigações militares; dos deveres militares e da violação das obrigações e dos deveres militares.
- Dos direitos e das prerrogativas.
- Das disposições diversas: das situações especiais; da exclusão do serviço ativo; da habilitação; do tempo de serviço; do casamento; das recompensas e das dispensas do serviço.



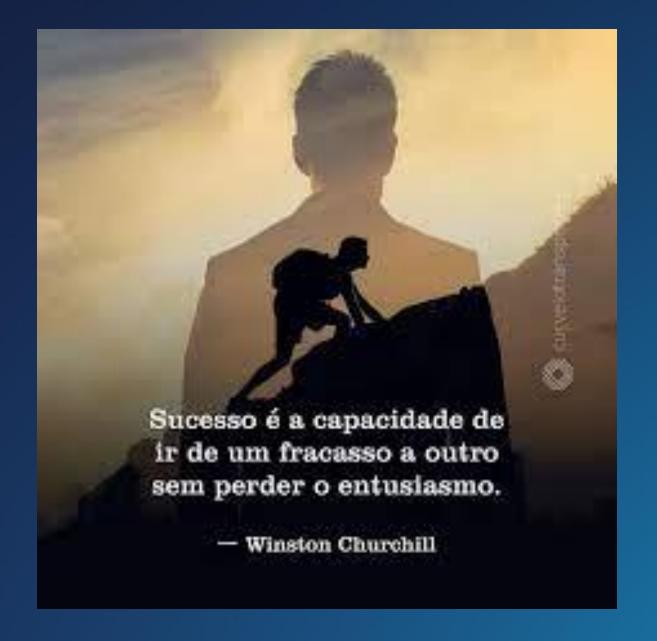


# Objetivo

➤ Identificar o Estatuto dos Militares como parte da legislação comum às Forças Armadas e o seu conteúdo básico (Cp).











1S SAD Rocha – GAC-PAC

Tel: (61) 98320-0836

E-mail: rochaesr@fab.mil.br

Contem sempre comigo!

Forte abraço e sucesso a todos!



